



**CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA – SP**  
**PODER LEGISLATIVO**

|                                                             |
|-------------------------------------------------------------|
| <b>DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA</b>                 |
| <b>PROC. ADM. nº 14/2025</b>                                |
| <b>Contratação nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021</b> |

|                          |                               |
|--------------------------|-------------------------------|
| <b>ÓRGÃO</b>             | Câmara Municipal de Igarapava |
| <b>UASG</b>              | 929976                        |
| <b>SETOR SOLICITANTE</b> | Diretoria Administrativa      |
| <b>RESPONSÁVEL</b>       | Jéssica da Silva Freitas      |
| <b>CARGO</b>             | Diretora Administrativa       |
| <b>MATRÍCULA</b>         | 630-3                         |
| <b>E-MAIL</b>            | diretor@igarapava.sp.leg.br   |
| <b>TEL.</b>              | (16) 3172-1023                |

**1. OBJETO<sup>1</sup>**

1.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO AUTOMOTIVO COM ASSISTÊNCIA 24 (VINTE E QUATRO) HORAS PARA OS VEÍCULOS OFICIAIS DA FROTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA – SP.

|                                                                  |       |
|------------------------------------------------------------------|-------|
| <b>SERVIÇO NÃO CONTINUADO</b>                                    | ( )   |
| <b>SERVIÇO CONTINUADO SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA</b> | ( X ) |
| <b>SERVIÇO CONTINUADO COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA</b> | ( )   |
| <b>MATERIAL DE CONSUMO</b>                                       | ( )   |
| <b>MATERIAL PERMANENTE / EQUIPAMENTO</b>                         | ( )   |

| <b>ITEM</b> | <b>DESCRIÇÃO</b> | <b>CÓDIGO CAT/MAT/SE RV</b> | <b>UNIDADE DE FORNECIMENTO</b> | <b>QUANTIDADE</b> | <b>VALOR UNITÁRIO (R\$)</b> | <b>VALOR TOTAL (R\$)</b> |
|-------------|------------------|-----------------------------|--------------------------------|-------------------|-----------------------------|--------------------------|
|-------------|------------------|-----------------------------|--------------------------------|-------------------|-----------------------------|--------------------------|

<sup>1</sup> Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:  
[...]

II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm)



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA – SP  
PODER LEGISLATIVO

|                    |                          |       |         |                                                |                     |          |
|--------------------|--------------------------|-------|---------|------------------------------------------------|---------------------|----------|
| 01                 | <b>SEGURO AUTOMOTIVO</b> | 30127 | Serviço | 02 veículos segurados pelo período de 12 meses | 2.829,20            | 5.658,41 |
| <b>VALOR TOTAL</b> |                          |       |         |                                                | <b>R\$ 5.658,41</b> |          |

1.1.1 O objeto acima descrito será para atendimento dos seguintes veículos oficiais:

|    | <b>VEÍCULO</b>         | <b>COR</b> | <b>PLACA</b> | <b>ANO/MODELO</b> |
|----|------------------------|------------|--------------|-------------------|
| 01 | TOYOTA COROLLA XEI 2.0 | PRETO      | TJR 0I33     | 2025              |
| 02 | TOYOTA COROLLA XEI 2.0 | PRETO      | TKJ 5J93     | 2025              |

1.2 Do detalhamento do objeto. O seguro automotivo de cada veículo deverá observar os seguintes requisitos mínimos:

**COBERTURA**

COLISÃO; INCÊNDIO; ROUBO; FURTO.

No mínimo de 100% da FIPE.

DANOS MATERIAIS

No mínimo de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais)

DANOS CORPORAIS

No mínimo de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais)

CARRO RESERVA

No mínimo 30 (trinta) dias

VIDROS

Vidro para-brisa, vidro traseiro, faróis convencionais, faróis de LED, lanternas convencionais, lanternas LED, vidros laterais, retrovisores, cobrindo tanto reparos quanto substituições em caso de danos.

MORTE (POR PASSAGEIRO)

No mínimo R\$100.000,00 (cem mil reais)

INVALIDEZ (POR PASSAGEIRO)

No mínimo R\$100.000,00 (cem mil reais)

SERVIÇO DE GUINCHO

No mínimo de 1.000 (mil) km

SERVIÇO DE EMERGÊNCIA

Chaveiro, troca de pneus e envio de combustível emergencial.

OBSERVAÇÃO 01: A reposição de peças ou acessórios será feita por peças originais, adequadas e nova, ou que, mantenham as mesmas especificações técnicas do fabricante, distribuídas pelas concessionárias das montadoras ou pelos fabricantes das peças e seus representantes.

**PARCELAMENTO DO OBJETO**

1.3 O parcelamento do objeto não é tecnicamente viável nem economicamente vantajoso para a Administração Pública.



**CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA – SP**  
**PODER LEGISLATIVO**

Na contratação específica de seguro automotivo, o parcelamento da contratação não é adequado. A natureza do objeto, seguro automotivo, é um serviço que precisa ser contratado de forma unificada, pois envolve a cobertura da frota em uma única apólice. O fracionamento desse serviço em diferentes contratos ou apólices poderia comprometer a uniformidade das coberturas, além de, a contratação de múltiplas seguradoras geraria disparidade nas condições contratuais e de atendimento e de dificuldades na coordenação e execução do serviço, comprometendo a eficiência e a continuidade da proteção dos veículos. Não é tecnicamente viável e economicamente vantajoso para a Administração Pública. O não parcelamento não impede a competitividade. O parcelamento é técnica e economicamente inviável para a Administração Pública e para os fornecedores interessados, em conformidade com o Art. 40 da Lei nº 14.133/2021 e Art. 7º §3º da Resolução Privativa nº 06/2023 e Art. 6º, §3º da Resolução Privativa nº 08/2023, ambas da Câmara Municipal de Igarapava.

**DO PREÇO ESTIMADO**

1.4 O preço estimado compreende a média dos preços unitários contidas nas pesquisas de preços na Pesquisa de Preços (compras.gov.br) e Pannel de Preços do Governo (paineldeprescos.planejamento.gov.br), em conformidade com o Art. 3º da Resolução Privativa nº 08/2023 da Câmara Municipal de Igarapava.

1.5 A metodologia de cálculo realizado pela média que corresponde à soma dos valores das amostras que compõem a pesquisa, dividida pelo número de amostras que compõe a pesquisa, conforme Art. 3º, inciso VII – IN SEGES/ME nº 65, de 07 de julho de 2021.

**2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO<sup>2</sup>**

Disponível em: <https://www.gov.br/plataformamaisbrasil/pt-br/legislacao-geral/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-seges-me-no-65-de-7-de-julho-de-2021>

<sup>2</sup> Art. 11, Lei nº 14.133/2021. O processo licitatório tem por objetivos:

I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;

III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;

IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

Parágrafo único. A alta administração do órgão ou entidade é responsável pela governança das contratações e deve implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos estabelecidos no caput deste artigo, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm)



**CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA – SP**  
**PODER LEGISLATIVO**

2.1 A contratação em questão se faz necessária para continuidade da preservação do patrimônio público, garantindo proteção financeira contra danos aos veículos que compõe a frota da Câmara Municipal de Igarapava.

Os usos dos veículos são para o cumprimento de diversas atividades administrativas, bem como as atividades parlamentares como visitas técnicas, viagens oficiais, reuniões, entre outros. Sendo que, o atendimento e continuidade dos serviços públicos e das atividades legislativas, administrativas e institucionais, viagens oficiais para busca de recursos e pautas de interesse do município é de interesse público.

Justifica-se a necessidade de cobertura de seguro automotivo com assistência 24 (vinte e quatro) horas para os veículos de modo a oferecer maior segurança aos condutores e passageiros durante os trajetos percorridos em atividades correlatas do órgão público.

As execuções dos serviços pretendidos atendem aos princípios de razoabilidade e proporcionalidade.

A presente contratação observa os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e economicidade em melhor atendimento do interesse público.

A publicidade dos atos administrativos referente à presente contratação assegura a transparência e o controle social.

A quantidade a ser adquirida foi definida com base na quantidade de veículos passaram a compor a frota municipal (veículos novos), ou seja, 02 novos veículos, e o prazo mínimo de 12 (doze) meses para a vigência do seguro. A quantidade a ser adquirida é justificada em função do atendimento e utilização do veículo.

### **3. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES E VALORES**

3.1 A estimativa de quantidade e valores da contratação está prevista no Item 1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO AUTOMOTIVO COM ASSISTÊNCIA 24 (VINTE E QUATRO) HORAS PARA OS VEÍCULOS OFICIAIS DA FROTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA – SP, cujo o valor total estimado é de R\$ 5.658,41 (cinco mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e quarenta e um centavos) para o exercício de 2025.

### **4. MODALIDADE INICIALMENTE PRETENDIDA DA CONTRATAÇÃO<sup>3</sup>**

<sup>3</sup> Art. 28, Lei nº 14.133/2021. São modalidades de licitação:

- I – pregão;
- II – concorrência;
- III – concurso;
- IV – leilão;



**CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA – SP**  
**PODER LEGISLATIVO**

4.1 A contratação poderá ser realizada por CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA, em razão do VALOR, conforme dispõe o Art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

O valor limite foi atualizado pelo Decreto nº 12.343/2024 para o montante de R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

|                                      |       |
|--------------------------------------|-------|
| Pregão                               | ( )   |
| Concorrência                         | ( )   |
| Concurso                             | ( )   |
| Diálogo Competitivo                  | ( )   |
| Contratação Direta - Dispensa        | ( X ) |
| Contratação Direta - Inexigibilidade | ( )   |

4.2 Para fins da presente contratação, constatou-se a não contratação da mesma natureza no presente exercício.

**4. VINCUNLAÇÃO OU DEPENDÊNCIA COM OUTRO DFD**

4.1 A execução deste DFD não tem dependência prévia com execução de outro DFD.

**5. PREFERÊNCIA ME E EPP**

5.1 Não será observada a preferência às microempresas e empresas de pequeno porte previstas no Art. 47 da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

5.2 O não atendimento da preferência se justifica pela vedação legal constante no Art. 3º, §3º, §4º, VII da Lei nº 123/2006 no qual veda o benefício de tratamento jurídico diferenciado para empresas que exerçam atividades de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar.

5.3 A preferência prevista na Lei Complementar Federal nº 123/2006 não será aplicada nas hipóteses do Art. 49 da referida lei.

**6. ETP E ANÁLISE DE RISCOS**

V – diálogo competitivo.

Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm)

Página 5 de 7

📍 Endereço: Praça João Gomes da Silva, 548, Centro, Igarapava – SP. CEP: 14.540-000.

☎ Telefone: (16) 3172-1023

✉ E-mail: [licitacao@igarapava.sp.leg.br](mailto:licitacao@igarapava.sp.leg.br) / [licitacao.camaraigarapava@gmail.com](mailto:licitacao.camaraigarapava@gmail.com)

🌐 Site: [www.igarapava.sp.leg.br](http://www.igarapava.sp.leg.br)

CNPJ: 60.243.409/0001-60 – Câmara Municipal de Igarapava



**CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA – SP**  
**PODER LEGISLATIVO**

6.1 Na análise do presente procedimento, com fundamento no aspecto discricionário conferido à Administração pelo Art. 72, inciso I da Lei nº 14.133/2021, entende-se que a menor complexidade do objeto prescinde de estudo técnico preliminar.

6.2 A apresentação do ETP é facultativa, conforme Art. 6º da Resolução Privativa nº 08/2023 e Art. 7º da Resolução Privativa nº 06/2023, ambas da Câmara Municipal de Igarapava.

6.3 As informações constantes nos artefatos documentais que compõem a instrução procedimental são as necessárias e suficientes ao pleito, capazes de maximizar o interesse público provendo a devida segurança transacional.

6.3 A ausência do ETP (Estudo Técnico Preliminar) justifica-se em razão da baixa complexidade do objeto, a descrição da necessidade da contratação constantes nos documentos, bem como a exposição dos motivos e as descrições pormenorizadas presentes nos demais instrumentos (Termo de Referência)

## **7. PREVISÃO DE CONTRATAÇÃO**

7.1 A presente contratação tem a previsão inicial de ser realizada em julho/2025.

## **8. PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES**

8.1 Em razão da não existência do Plano Anual de Contratações em 2025, a referida contratação não está prevista em plano.

8.2 As despesas relacionadas na presente contratação estão previstas no Orçamento do exercício de 2025.

## **9. VIGÊNCIA**

9.1 Prazo da vigência da contratação é de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133 de 2021.

9.2 O prazo de início da execução dos serviços é de até 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento da solicitação de fornecimento / serviço pelo contratado e emissão da apólice e prosseguirá por 12 (doze) meses.

9.2.1 A solicitação de fornecimento / serviço especificará o item, quantidade e a respectiva unidade de medida, no prazo determinado para execução do objeto.

9.2.2 Caso não seja possível a executar o serviço na data assinalada, o fornecedor deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.



**CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA – SP**  
**PODER LEGISLATIVO**

9.3 Prazo de liquidação do pagamento: Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente pela Administração, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período, justificadamente quando houver necessidade de diligências para aferição do atendimento das exigências contratuais, em conformidade com art. 187 da Lei 14.133/2021 e art. 6º e seguintes da Instrução Normativa nº 77/2022.

9.4 Prazo do pagamento: O pagamento será efetuado no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente desde que tenha sido finalizado a liquidação de despesa.

**10. GRAU DE PRIORIDADE DA CONTRATAÇÃO**

10.1 A presente contratação tem prioridade de contratação nível médio.

**11. RESPONSÁVEIS:**

Jéssica da Silva Freitas – Diretora Administrativa – Setor Requisitante

Carlos Roberto Rodrigues Lima – Presidente – Autoridade Competente.

**JÉSSICA DA SILVA FREITAS**

Diretora Administrativa  
REQUISITANTE

**DESPACHO DA AUTORIDADE COMPETENTE**

Autorizo a contratação, encaminhe ao SETOR DE CONTRATAÇÕES, conforme proposto.

**CARLOS ROBERTO RODRIGUES LIMA**

Presidente  
AUTORIDADE COMPETENTE